

PLANO
PLURIANUAL
2 0 1 2 - 2 0 1 5



LEI Nº15.109, de 02 de janeiro de 2012
O TRABALHO É A NOSSA HISTÓRIA





GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

GOVERNADOR

Cid Ferreira Gomes

VICE-GOVERNADOR

Domingos Gomes de Aguiar Filho

Gabinete do Governador	Ivo Ferreira Gomes
Gabinete Vice-Governador	Irapuan Diniz de Aguiar Filho
Casa Civil	Arialdo de Mello Pinho
Casa Militar	Joel Costa Brasil
Procuradoria-Geral do Estado	Fernando Antonio Costa de Oliveira
Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico	Ivan Rodrigues Bezerra
Conselho Estadual de Educação	Edgar Linhares Lima
Conselho de Políticas e Gestão do Meio Ambiente	Paulo Henrique Ellery Lustosa da Costa
Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado	João Alves de Melo
Defensoria Pública Geral	Francilene Gomes de Brito Bessa
Secretaria das Cidades	Camilo Sobreira de Santana
Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior	René Teixeira Barreira
Secretaria Especial da Copa	Ferruccio Petri Feitosa
Secretaria da Cultura	Francisco José Pinheiro
Secretaria do Desenvolvimento Agrário	José Nelson Martins de Sousa
Secretaria da Educação	Maria Izolda Cela de Arruda Coelho
Secretaria do Esporte	Esmerino Oliveira Arruda Coelho Júnior
Secretaria da Fazenda	Carlos Mauro Benevides Filho
Secretaria da Infraestrutura	Francisco Adail de Carvalho Fontenele
Secretaria da Justiça e Cidadania	Mariana Lobo Botelho Albuquerque
Secretaria da Pesca e Aquicultura	Flavio Bezerra da Silva
Secretaria do Planejamento e Gestão	Antonio Eduardo Diogo de Siqueira Filho
Secretaria dos Recursos Hídricos	Cesar Augusto Pinheiro
Secretaria da Saúde	Raimundo José Arruda Bastos
Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social	Francisco José Bezerra Rodrigues
Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social	Evandro Sá Barreto Leitão
Secretaria do Turismo	Bismarck Costa Lima Pinheiro Maia



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

Plano Plurianual 2012 - 2015
LEI Nº15.109, de 02 de janeiro de 2012

Fortaleza, 2012



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Secretaria do Planejamento e Gestão

Secretário	Antonio Eduardo Diogo de Siqueira Filho
Secretário Adjunto	Philippe Theophilo Nottinham
Secretário Executivo	Marcos Antônio Brasil
Assessoria de Desenvolvimento Institucional	Marcelo Jorge Borges Pinheiro
Assessoria Jurídica	Adriano Campos Costa Heloysa Helena de Meneses Freire Rocha
Coordenadoria de Planejamento, Orçamento e Gestão	Fátima Coelho Benevides Falcão Marcos Medeiros Vasconcelos Naiana Corrêa Lima
Coordenadoria de Cooperação Técnico-Financeira	Mario Fracalossi Júnior
Coordenadoria de Gestão de Pessoas	Andréa Guimarães Cerqueira dos Santos Cláudia Coelho Ramalho Teixeira
Coordenadoria de Gestão Previdenciária	Sérgio Lage Rocha
Coordenadoria de Perícia Médica	Francisco de Assis Barreto de Carvalho
Coordenadoria de Modernização da Gestão do Estado	Maria Lúcia Rabelo de Andrade
Coordenadoria de Gestão de Compras	Carmen Sílvia de Castro Cavalcante
Coordenadoria de Recursos Logísticos e de Patrimônio	Diarley Maia Sousa Almeida
Coordenadoria de Estratégias de Tecnologia da Informação e Comunicação	Lícia Maria Viana Bezerra
Coordenadoria da Infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicação	João Alcides de Oliveira Guerra
Coordenadoria Administrativo-Financeira	Lucia Maria Facundo
Programa de Ação Integrada para o Aposentado	Guirlanda de Fátima Távora Ponte
Unidade de Gerenciamento de Projeto	Ticiano da Mota Gentil Parente
Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará	Fernando Antônio de Carvalho Gomes
Escola de Gestão Pública do Estado do Ceará	Filomena Maria lobo Neiva Santos
Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará	Flávio Ataliba Flexa Daltro Barreto
Instituto de Saúde dos Servidores do Estado do Ceará	Lúcia Rocha Lima Montenegro



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Secretaria do Planejamento e Gestão

EQUIPE TÉCNICA

Supervisão

Fátima Coelho Benevides Falcão
Marcos Medeiros de Vasconcelos
Naiana Corrêa Lima

Coordenação Técnica

Ana Lúcia Lima Gadelha

Elaboração

Equipe Seplag

Ana Lúcia Lima Gadelha
Annuzia Pontes Moreira Gosson
Antenor Barbosa Filho
Arnaldo Araújo Lima
Daniele Passos de Lima Albuquerque
Eliane Barbosa Hissa
Fátima Coelho Benevides Falcão
Francisco Ailson Alves Severo Filho
George Kilmer Chaves Craveiro
José Wagner A. Fernandes
Karine Machado Campos Fontenele
Marcelo Correia Lima
Marcos Medeiros de Vasconcelos
Maria Aparecida G. Rodrigues Façanha
Maria Carmelita Sampaio Colares
Maria Cristiane Maia Caxilé
Maria Eloísa Bezerra da Rocha
Maria Neuman Ribeiro Moreira
Marta Maria Rebouças de Albuquerque
Mércia Maria de Melo Ponte Lima
Naiana Corrêa Lima
Nelson de Matos Brito
Raimundo Avilton Meneses Júnior
Samuel Leite Castelo
Vitor Hugo Miro Couto
Wilmar Bezerra dos Santos

Equipes Setoriais

Coordenadores, Assessores e Técnicos de
Planejamento e Desenvolvimento Institucional
das Secretarias e Vinculadas, Poderes Legislativo e
Judiciário, Ministério Público e Tribunais de Contas

Colaboração Técnica

Dominique Cunha Marques Gomes
Flávia Roberta Bruno Teixeira
Francisco Parente Gomes
José Gonzales Garcia
Juliana Holanda Farias de Araripe
Kelly Rosana Holanda Lavor
Lara Maria Silva Costa
Luiz Carlyle de Carvalho Mendes
Maria Elisabet Aguiar Paiva
Maria Lúcia do Carmo
Maria Nádia Bezerra Reis
Maria Selma Rocha Almeida
Nilce Maria L Holanda
Norma Maria Cavalcanti Alcoforado
Oscar Luiz Castro Lima
Régis Meireles Benevides
Renata Pontes Viana
Rose Mary Galvão Teixeira
Sandra de Souza
Sílvia Miranda Cabral
Vera Marlusa Teixeira Veras
Virgínia Dantas Soares Teixeira

Diagramação e Projeto Gráfico

Julian Marlos Carneiro Lima
Manoel Vital da Silva Júnior
Umehara Lopes Parente

Processamento de Dados

Alexandre Araújo da Silva
Daniel Ivo de Andrade
Jorge Alberto Cavalcanti Alcoforado
Wanaldo Eduardo de Lima da Silva



SUMÁRIO

LEI Nº15.109, de 02 de janeiro de 2012, 13

ANEXO I – DEMONSTRATIVO DE ÁREAS TEMÁTICAS E PROGRAMAS DE GOVERNO

Eixo - Sociedade Justa e Solidária

- Acesso à Justiça, 27
- Ciência, Tecnologia, Inovação, Educação Superior e Profissional, 33
- Cultura, 55
- Desenvolvimento Social e Trabalho, 71
- Educação Básica, 91
- Esporte e Lazer, 105
- Justiça e Cidadania, 117
- Saúde, 129
- Segurança Pública, 151

Eixo - Economia para uma Vida Melhor

- Aquicultura e Pesca, 175
- Copa 2014, 185
- Desenvolvimento Agrário, Agricultura e Pecuária, 191
- Desenvolvimento Econômico, 211
- Desenvolvimento Urbano e Integração Regional, 221
- Infra-Estrutura e Logística, 237
- Meio Ambiente, 257
- Recursos Hídricos, 271
- Turismo, 283

Eixo - Governo Participativo, Ético e Competente

- Controladoria e Ouvidoria, 295
- Correição e Disciplina, 305
- Essencial à Justiça, 313
- Gestão Fiscal, 321
- Governo e Sociedade, 335
- Judiciário, 365
- Legislativo e Controle Externo, 371
- Planejamento e Gestão, 381
- Encargos Gerais do Estado, 401
- Reserva de Contingência, 405

ANEXO II - DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DOS PROGRAMAS POR EIXO E ÁREA TEMÁTICA, 409

ANEXO III - DEMONSTRATIVO POR MACRORREGIÃO DE PLANEJAMENTO, 423



PPA - LEI



LEI Nº15.109, de 02 de janeiro de 2012

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO 2012-2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL E DO PLANO PLURIANUAL

Art.1º Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2012-2015, em cumprimento ao disposto no § 1º do art.203 da Constituição Estadual.

Art.2º O Plano Plurianual 2012-2015 é o instrumento de planejamento governamental, no âmbito da Administração Pública Estadual, que orienta as escolhas de políticas públicas, e se pauta pelo conjunto de premissas:

- I - Gestão por Resultados, com foco na redução das desigualdades sociais e regionais;
- II - ampliação da Participação social;
- III - incorporação da dimensão territorial na orientação da alocação dos investimentos;
- IV - estabelecimento de parcerias;
- V - foco na eficiência, efetividade e eficácia quando da execução das políticas públicas;
- VI - aperfeiçoamento das diretrizes de governo;
- VII - Excelência da Gestão de Governo.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PLANO

Art.3º O PPA 2012-2015 consolida a atuação de governo, estando estruturado em 3 (três) tipos de Programas: Temáticos; de Gestão e Manutenção; e de Serviços ao Estado, todos organizados por Área Temática e Eixo de Governo, assim definidos:

I - Eixo de Governo: são dimensões estratégicas de Governo que orientam e definem o conjunto de políticas e estratégias a serem implementadas no período do Plano;



II - Área Temática: compreende grandes temas aglutinadores dos programas do PPA, e correspondem às áreas de atuação dos Órgãos e Entidades de Governo. A Área Temática Setorial tem como atributos: a Contextualização e os Resultados e Indicadores Setoriais:

a) a Contextualização compreende uma abordagem textual qualitativa da política desempenhada por cada Área Temática Setorial, com enfoque no diagnóstico, oportunidades e principais desafios que se traduzirão em resultados esperados para o Setor;

b) Resultados setoriais são declarações prioritárias de expectativas de cada Setor do Governo, em sua área de atuação, para o período do Plano. Contemplam as políticas setoriais finalísticas e fundamentam-se nos resultados estratégicos de Governo;

c) Indicadores Setoriais – são instrumentos que permitem identificar e aferir o desempenho da política setorial. Apurado periodicamente auxilia o monitoramento da evolução de uma determinada realidade, gerando subsídios para a avaliação;

III - Programas Temáticos: Os setoriais correspondem a um determinado tema da política pública de cada Secretaria de Governo. Pode ser um eixo ou linha de ação pela qual a Secretaria organiza a sua agenda de política pública. Os multisetoriais são aqueles cujos objetivos, metas e iniciativas são de responsabilidade de diversos Órgãos, sendo o gestor do Programa um único Órgão de Governo;

IV - Programas de Serviço ao Estado: São programas de natureza finalísticas, pertencentes exclusivamente aos órgãos dos Poderes Legislativo, Judiciário e Ministério, alguns órgãos de apoio à gestão do Poder Executivo, e aos Tribunais de Contas do Estado e dos Municípios.

§ 1º Os Programas Temáticos Setoriais, Multisetoriais e de Serviços ao Estado articulam um conjunto de Objetivos afins, permitindo uma agregação de iniciativas governamentais que se traduzem em entregas de bens e serviços ao Governo e/ou à sociedade.

§ 2º São atributos principais dos Programas Temáticos Setoriais, Multisetoriais e de Serviços ao Estado: Objetivos, Metas, Iniciativas e Valor Global:

a) o Objetivo expressa o quê será realizado, com foco nos resultados que se deseja alcançar (para que), por meio da implementação de um conjunto de Iniciativas, com desdobramento no território. O Programa poderá ter um ou mais objetivos;

b) a Meta se caracteriza como uma medida do alcance do Objetivo de natureza quantitativa, isto é, expressa a quantidade total de um determinado bem ou serviço a ser disponibilizado para o alcance do resultado pretendido pelo Programa no período de implementação do Plano. A meta é regionalizada em conformidade com as macrorregiões de Planejamento do Estado;

c) a Iniciativa declara as entregas de bens e serviços à sociedade ou ao Estado. As iniciativas podem ser de natureza orçamentárias e não-orçamentárias;



d) Valor Global: refere-se à totalidade dos recursos orçamentários e não-orçamentários, alocados para a realização do programa no período do Plano, com indicativo de valores para 2012 e para o período 2013-2015;

V - Programas de Gestão e Manutenção - São instrumentos do Plano que classificam um conjunto de ações destinadas ao apoio, à gestão e à manutenção da atuação governamental. Resultam em bens ou serviços de ampliação/manutenção de atividades tipicamente administrativas. São atributos dos Programas Temáticos de Gestão e Manutenção: Código, Título, Objetivos e iniciativas padronizadas pelo Sistema Informatizado de Elaboração do Plano Plurianual.

Art.4º Integram o PPA 2012-2015 os seguintes anexos:

I - anexo I – Demonstrativo de Áreas Temáticas e Programas de Governo;

II - anexo II – Demonstrativo Consolidado dos Programas por Eixo e Área Temática;

III - anexo III – Demonstrativo de Programas por Macrorregião.

Parágrafo único. Integram também o Plano Plurianual as operações especiais que não contribuem para manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resultam bens ou serviços:

a) ações relativas ao pagamento da dívida pública;

b) transferências constitucionais para municípios;

c) cumprimento de decisões judiciais;

d) aquisição e resgate de títulos de responsabilidade do Tesouro Estadual;

e) previdência social;

f) outras operações especiais que não gerem contraprestação direta sob a forma de bens e serviços.

CAPÍTULO III

DA INTEGRAÇÃO COM A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Art.5º Os Programas constantes do PPA 2012-2015 estarão expressos nas leis orçamentárias anuais e nas leis que as modifiquem. § 1º As ações orçamentárias de todos os programas serão discriminadas exclusivamente nas leis orçamentárias anuais.

§ 2º Para os Programas constantes do PPA 2012-2015, cada ação orçamentária estará vinculada a uma única Iniciativa, exceto as ações orçamentárias relativas aos Contratos de Gestão



celebrados pelo Governo do Estado.

§ 3º Uma Iniciativa poderá dar origem a uma ou mais ações na Lei Orçamentária Anual, para expressar sua regionalização ou seus segmentos.

§ 4º As vinculações entre ações orçamentárias e Iniciativas constarão nas leis orçamentárias anuais.

Art.6º O Valor Global dos Programas, as Metas e os enunciados dos Objetivos não constituem em limites à programação e à execução das despesas expressas nas leis orçamentárias e nas leis que as modifiquem.

Art.7º Os orçamentos anuais, de forma articulada com o PPA 2012-2015, serão orientados para o alcance dos Objetivos constantes deste Plano.

CAPÍTULO IV

DA GESTÃO DO PLANO

Seção I

Aspectos Gerais

Art.8º A gestão do PPA 2012-2015 consiste no desenvolvimento e articulação de instrumentos necessários à viabilização e acompanhamento dos objetivos, metas e iniciativas dos programas, essencialmente dos temáticos setoriais, de modo a garantir a realização da dimensão estratégica do Planejamento e da ação governamental.

Art.9º As revisões, o monitoramento e a avaliação do Plano Plurianual 2012-2015 constituem-se instrumentos fundamentais para balizar a atuação governamental por meio dos programas e projetos adotados, possibilitando o realinhamento das intervenções realizadas, e implicando, cada vez, na renovação das estratégias adotadas para o alcance dos resultados pretendidos.

Seção II

Das Revisões

Art.10. Considera-se revisão do PPA-2012-2015 a inclusão, exclusão ou alteração de Programas.

§ 1º A revisão de que trata o caput, ressalvado o disposto nos §§ 4º e 5º deste artigo, será proposta pelo Poder Executivo por meio de projeto de lei, sempre que necessário.

§ 2º Os projetos de lei de revisão do Plano Plurianual que incluam Programa, ou Objetivos, deverão conter os respectivos atributos.



§ 3º Considera-se alteração de programa a inclusão, exclusão ou a alteração de Objetivos, Iniciativas e Metas.

§ 4º O Poder Executivo, para compatibilizar as alterações promovidas pelas leis orçamentárias anuais e pelos créditos adicionais, fica autorizado a:

- I - alterar o Valor Global do Programa;
- II - incluir, excluir ou alterar Metas e Iniciativas; e
- III - adequar as vinculações entre ações orçamentárias e Iniciativas.

§ 5º O Poder Executivo fica autorizado a incluir, excluir ou alterar as informações gerenciais e os seguintes atributos:

- I - Indicadores da Área Temática;
- II - Regionalização da Meta; e
- III - Órgão Responsável.

§ 6º O Poder Executivo poderá, durante o período de vigência do Plano, submeter à Assembleia Legislativa uma revisão geral, com objetivo de garantir a coerência e realinhamento das políticas e programas, cabendo à SEPLAG definir os prazos, as diretrizes e as orientações técnicas junto às setoriais de governo.

Seção III

Do Monitoramento e da Avaliação

Art.11. O Plano Plurianual será acompanhado e monitorado sistematicamente para averiguação do cumprimento dos objetivos, metas e iniciativas dos principais programas temáticos setoriais de governo.

§ 1º Caberá à Secretaria do Planejamento e Gestão do Estado do Ceará, como Coordenadora do Planejamento Estadual, definir os prazos, as diretrizes e as orientações técnicas para o monitoramento dos programas especificados no caput junto aos setoriais de Governo.

§ 2º O monitoramento do Plano pela sociedade será realizado anualmente em eventos promovidos pelo Poder Executivo, com a participação das representações das macrorregiões de planejamento.

Art.12. O Poder Executivo enviará à Assembleia Legislativa, até 30 junho de 2014 e 30 de junho de 2016, relatório de avaliação do Plano Plurianual, respectivamente dos biênios 2012-2013 e 2014-2015.



Parágrafo único. O Relatório de Avaliação de que trata o caput consistirá:

I - de avaliação do desempenho das áreas temáticas correspondentes às áreas finalísticas de governo, tendo como base resultados e indicadores setoriais;

II - de avaliação do comportamento e evolução das variáveis macroeconômicas que fundamentaram a elaboração do Plano;

III - da avaliação dos Principais Programas Temáticos setoriais, considerando o cumprimento das metas e iniciativas que contribuíram para o alcance dos objetivos e dos resultados qualitativos alcançados;

IV - de demonstrativo da execução física e financeira acumulada até

o exercício de envio da Avaliação do PPA, de que trata o caput deste artigo, de forma regionalizada, por Eixo de Governo, Área Temática e Programas.

Art.13. O Poder Executivo publicará, no prazo de até 90 (noventa) dias após a aprovação do Plano Plurianual e de suas revisões, o Plano atualizado incorporando os ajustes e emendas estabelecidos pela Assembleia Legislativa.

Art.14. A Secretaria do Planejamento e Gestão atualizará, na internet, ao menos uma vez ao ano, as informações constantes do Plano Plurianual, bem como o divulgará em formato e linguagem acessíveis à sociedade após a sua aprovação e publicação, incluindo-se as publicações de suas revisões legais.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.15. O Plano Plurianual incorpora automaticamente as alterações estabelecidas pela Lei Orçamentária Anual de 2012 devendo a SEPLAG proceder os ajustes necessários para fins de alinhamento dos 2 (dois) instrumentos legais.

Art.16. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2012.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 02 de janeiro de 2012.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ



ANEXOS



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

ANEXO I

Demonstrativo de Áreas Temáticas e Programas
de Governo

Fortaleza, 2012



ESSENCIAL À JUSTIÇA



ESSENCIAL À JUSTIÇA

De acordo com a Constituição Federal de 1988 no Art. 127, o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais e individuais indisponíveis a fim de garantir a cidadania plena e o desenvolvimento sustentável.

Ao Ministério Público é assegurada autonomia funcional e administrativa, podendo, observado o disposto no art. 169, propor ao Poder Legislativo a criação e extinção de seus cargos e serviços auxiliares, provendo-os por concurso público de provas ou de provas e títulos, a política remuneratória e os planos de carreira; a lei disporá sobre sua organização e funcionamento.

As funções do MP incluem também a fiscalização da aplicação das leis, a defesa do patrimônio público e o zelo pelo efetivo respeito dos poderes públicos aos direitos assegurados na Constituição.

O Ministério Público do Ceará atua por iniciativa própria ou mediante provocação, em todo o Brasil, e em cooperação com outros países, nas áreas constitucional, cível (especialmente na tutela coletiva), criminal e eleitoral.

A instituição ingressa com ações em nome da sociedade, oferece denúncias criminais e deve ser ouvida em todos os processos em andamento na Justiça Estadual que envolvam interesse público relevante, mesmo que não sejam parte na ação.

A atuação do MPCE ocorre perante o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, os juízes estaduais e os juízes eleitorais, nos casos regulamentados pela Constituição e pelas leis estaduais e federais.

Também atua fora da esfera judicial, sobretudo na defesa de direitos difusos, como meio ambiente e segurança pública, por meio de instrumentos como inquéritos civis públicos, recomendações, termos de ajustamento de conduta e audiências públicas

O Ministério Público Eleitoral – cujos quadros são formados de membros do Ministério Público Federal – atua junto à Justiça Eleitoral em todo o País, nos 26 estados da Federação e no Distrito Federal. Junto aos juízes e juntas eleitorais em cada Estado, atuam os promotores de Justiça das respectivas comarcas, e, onde houver mais de um, o que for designado pelo procurador geral de Justiça, consoante disposição legal prevista no art. 73, da Lei No. 8.625/93 e nomeado pelo procurador regional eleitoral, todos sob sua supervisão. Junto aos tribunais regionais eleitorais, onde tem assento, oficiam os procuradores regionais eleitorais. E junto ao Tribunal Superior Eleitoral, oficia o procurador geral eleitoral ou seu substituto.

Quando um processo em andamento na Justiça Estadual envolve interesse público relevante, como um direito coletivo ou individual indisponível, o Ministério Público Federal deve ser ouvido, mesmo que não seja autor da ação.



Essa é a atuação como fiscal da correta aplicação da lei (*custos legis*), obrigatória, também, nos mandados de segurança contra ato de autoridade pública municipal, estadual ou equiparada e nos processos de competência do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

O Ministério Público do Ceará atua na área cível, também denominada tutela coletiva, quando defende interesses difusos coletivos e individuais homogêneos. Nesses casos, o MPF age por meio da ação civil pública, da ação civil coletiva ou da ação de improbidade administrativa.

Antes de propor as ações perante o Judiciário, o MPCE adota medidas administrativas, como o inquérito civil público ou o procedimento administrativo cível, usados para coletar provas. Comprovada a existência de irregularidades, o MPCE pode propor, antes de ingressar com a ação, a assinatura de termo de ajustamento de conduta (TAC). O TAC, no entanto, não pode ser usado nas ações de improbidade administrativa.

Quando atuam na tutela coletiva, os promotores de Justiça defendem direitos referentes a temas como ordem econômica e consumidores; meio ambiente e patrimônio cultural; criança, adolescente, idoso e portador de deficiência; comunidades indígenas; educação e saúde; previdência e assistência social; patrimônio público e social; cidadania; direitos humanos e violência policial.

Na maioria desses casos, é utilizada a ação civil pública. Se as irregularidades também forem consideradas crime, cópias dos procedimentos são encaminhadas aos procuradores que atuam na área criminal.

As ações de improbidade administrativa são ajuizadas pelo MPCE contra agentes públicos que lesam o município e o estado. As ações de improbidade também podem ser propostas contra todos os que contratam com a Administração Pública (pessoas físicas ou jurídicas).

São exemplos de atos que podem ensejar ação de improbidade: enriquecimento ilícito, dispensa ilegal de licitação, fraude em concurso público, superfaturamento e uso particular de bens públicos. Todos os casos estão descritos nos artigos 8º, 9º e 10º da Lei 8.429/1992.

Por meio da ação de improbidade, são aplicadas apenas sanções civis e políticas. Por isso, encaminham-se aos membros do Ministério Público do Ceará da área criminal, para que esses avaliem se denunciam ou não os envolvidos.

Decisão do Supremo Tribunal Federal de 15 de setembro de 2005 considerou inconstitucional o foro privilegiado para agentes públicos, em casos de improbidade administrativa. O foro privilegiado é assegurado apenas em ações penais, e a ação de improbidade é da área cível.

Na área criminal, cabe ao Ministério Estadual promover a ação penal pública quando a competência para o julgamento é da Justiça Estadual, como nos casos de delitos comuns previstos no Código Penal Brasileiro.



São exemplos desses crimes: todos os crimes previstos no Código Penal Brasileiro, dentre os quais destacamos como exemplo, crimes contra a pessoa (ex: homicídio, lesão corporal, sequestro e cárcere privado, violação de domicílio,); crimes contra o patrimônio (ex: furto, roubo, extorsão, estelionato, receptação).

O MPCE também propõe ações nos casos que envolvem autoridades com foro privilegiado, que só podem ser julgadas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

Depois de concluir pela existência de indícios de crime, o procurador de Justiça chefe da Procuradoria dos Crimes Contra a Administração Pública, responsável pelo caso, instaura procedimento investigatório criminal, para coletar provas, e pode pedir investigações à Polícia Civil. Quando há comprovação de crime, denuncia o envolvido ao Poder Judiciário, que decide sobre a abertura do processo penal.

Também cabe ao Ministério Público do Ceará o controle externo da atividade policial. Por isso, a prisão de qualquer pessoa deve ser comunicada ao MPCE quando feita pela Polícia Civil Federal ou quando se tratar de autoridade com foro privilegiado no Supremo Tribunal Federal ou no Superior Tribunal de Justiça.

Uma das missões do MPCE é garantir o respeito aos direitos humanos por parte dos prestadores de serviços públicos e pelos órgãos do Poder Público. Por intermédio dos promotores de Justiça com atuação no Núcleo de Defesa da Cidadania, o MPCE trabalha pela constituição de uma sociedade inclusiva e justa em questões como: acesso à justiça; comunicação social; direito à habitação; direito à informação; direito do idoso; educação, enfrentamento das várias formas de discriminação; liberdade de expressão; saúde, previdência e assistência social e segurança pública e sistema prisional.

O MPCE age por meio de instrumentos diferentes, entre eles a recomendação a órgãos ou prestadores de serviços públicos, para que respeitem os direitos humanos e as normas legais e constitucionais que protegem o cidadão; a ação civil pública, destinada a proteger interesses difusos ou coletivos; a audiência pública, para ouvir as partes envolvidas; e o termo de ajustamento de conduta, pelo qual o denunciado se compromete a sanar a irregularidade.

Área Temática

ESSENCIAL À JUSTIÇA

Programa

500 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DA PGJ

Detalhamento dos Valores do Programa

Esfera	Valor 2012	Valor 2013-2015
FISCAL / SEGURIDADE SOCIAL	197.734.908,00	696.313.878,00
DESPESAS CORRENTES	194.806.345,00	686.706.792,00
DESPESAS DE CAPITAL	2.928.563,00	9.607.086,00
Valor Geral	197.734.908,00	696.313.878,00
	894.048.786,00	

Objetivo

001 - Garantir a plena manutenção e gestão da Procuradoria Geral de Justiça.

Iniciativas

00001 - Ampliação e modernização da infraestrutura da Procuradoria Geral de Justiça

00002 - Manutenção e funcionamento da Procuradoria Geral de Justiça

00003 - Manutenção e custeio de bens e serviços de Tecnologia da Informação da Procuradoria Geral de Justiça

00004 - Desenvolvimento e Capacitação de servidores da Procuradoria Geral de Justiça

Programa

080 - DEFESA DA ORDEM JURÍDICA, DA DEMOCRACIA E DOS INTERESSES SOCIAIS

Detalhamento dos Valores do Programa

Esfera	Valor 2012	Valor 2013-2015
FISCAL / SEGURIDADE SOCIAL	9.182.317,00	18.020.250,00
DESPESAS CORRENTES	5.823.000,00	11.000.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	3.359.317,00	7.020.250,00
Valor Geral	9.182.317,00	18.020.250,00
	27.202.567,00	

Objetivo

001 - Implantar o Plano Diretor de Tecnologia da Informação do MPCE, com a finalidade de criar mecanismos de modernização de software e hardware propiciando celeridade e transparência nos processos judiciais, extra-judiciais e administrativos.

Metas

01848 - Implantar o Plano Diretor de Tecnologia da Informação do MPCE.

Iniciativas

03243 - Implantação e estruturação de bens e serviços de Tecnologia da Informação

002 - Implementar a gestão estratégica do Ministério Público, estabelecendo parcerias com instituições públicas e privadas, visando fortalecer a atuação ministerial.

Metas

01847 - Implantar 100% dos projetos estratégicos.

Iniciativas

03244 - Implantação e estruturação de Promotorias de Justiça Especializadas

03245 - Implantação de projetos estratégicos do Ministério Público

Programa

097 - DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS

Detalhamento dos Valores do Programa

Esfera	Valor 2012	Valor 2013-2015
FISCAL / SEGURIDADE SOCIAL	5.500.000,00	17.325.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	3.000.000,00	9.412.500,00
DESPESAS CORRENTES	2.500.000,00	7.912.500,00
Valor Geral	5.500.000,00	17.325.000,00
	22.825.000,00	

Objetivo

001 - Reparar danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, à bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico, paisagístico, por infração à ordem econômica e a outros interesses difusos e coletivos, no Estado do Ceará.

Metas

01784 - Aprovar 100% dos projetos apresentados ao Conselho Gestor do Fundo, em consonância com a legislação.

Iniciativas

02884 - Ressarcimento à coletividade por danos aos interesses difusos e coletivos

02885 - Fortalecimento das Políticas Públicas de proteção e defesa dos direitos difusos

002 - Promover o reaparelhamento e a modernização do Ministério Público e dos órgãos estaduais de execução e de apoio, bem como manter o Conselho Gestor do Fundo.

Metas

01785 - Repassar 20% da receita anual do Fundo, ao Ministério Público do Ceará.

01786 - Manter o Conselho Gestor do FDID.

Iniciativas

02886 - Reaparelhamento e Modernização do Ministério Público do Estado do Ceará e dos órgãos estaduais de execução e de apoio

02887 - Manutenção e Funcionamento do Conselho Gestor do FDID